

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 002/2000

SÚMULA: *Dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná.

RESOLVE:

Art. 1º - A “Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA, Estado do Paraná passará a ser constituída dos seguintes órgãos”:

1 – DIRETORIA GERAL;
2 – PROCURADORIA JURÍDICA;
3 – ASSESSORIA DE IMPRENSA;
4 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS;
5 – DEPARTAMENTO LEGISLATIVO.

Parágrafo único - Os órgãos indicados no “caput” deste artigo, compõe a administração direta e estão diretamente ligados ao Presidente da Câmara Municipal.

Art. 2º - A Diretoria Geral compete:

I – a administração geral do gabinete;
II – a assistência direta e indireta na sua representação, relações públicas com a imprensa, com as autoridades, com o Poder Executivo e com a comunidade;
III – recepção e encaminhamento do expediente destinados ao Chefe do Poder Legislativo, preparo e encaminhamento do expediente do Presidente da Câmara Municipal;
IV – a realização do ceremonial público;
V – o controle do trâmite dos projetos de leis e dos projetos de resoluções, decretos legislativos e outros;
VI – transmissão e controle da execução das ordens emanadas do Presidente.

Art. 4º - Ao Diretor Geral compete:

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

I – prestar assessoramento técnico e administrativo ao Chefe do Poder Legislativo;

II – recepcionar, estudar e encaminhar, o expediente endereçado ao Presidente da Câmara;

III – planejar e coordenar as recepções e solenidades oficiais da Câmara ou promovidas por ela;

IV – transmitir e coordenar as ordens emanadas do Poder Legislativo;

V – executar o orçamento do Gabinete do Presidente.

Parágrafo único – A Diretoria Geral é composta de:

1 – Diretor Geral.

Art. 5º - A Procuradoria Jurídica compete:

I – representar a Câmara Municipal em juízo, em qualquer ação em que ela seja parte;

II – emitir parecer jurídico sobre assuntos e matérias submetidas a seu exame;

III – minutar contratos, convênios, acordos, escrituras, lavrar e acompanhar o registro das mesmas;

IV – minutar projetos de leis e decretos, resoluções e outros;

V – analisar a legalidade das doações feitas pelo/ou município;

VI – assessorar a câmara juridicamente em assuntos legislativos, de pessoal e outros.

Parágrafo Único – Esta Procuradoria é composta de:

1 – Gabinete do Procurador

Art. 6º - A Assessoria de Imprensa compete:

I – promover o processo de divulgação dos atos da Câmara Municipal;

II – coordenar as atividades de divulgação dos órgãos da Câmara Municipal, dando conhecimento das mesmas a toda a comunidade;

III – promover o entrosamento da Câmara Municipal com os órgãos de imprensa no Município e da Região;

IV – elaborar o diário oficial da Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA;

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

V – promover estudos e propor medidas objetivando a racionalização dos serviços de divulgação da Câmara Municipal.

Parágrafo único – Esta Assessoria é composta de:

1 – Gabinete do Assessor.

Art. 7º - Ao Departamento de Administração e Finanças compete:

I – a prestação de serviços concernentes a atividades meio imprescindíveis a racionalização do funcionamento regular e eficiente da Câmara Municipal;

II – a administração de pessoal, patrimônio, arquivo, material, comunicações, vigilância, controle e manutenção de máquinas e veículos;

III – a organização do cadastro de informações sobre licitações e licitantes;

IV – a organização do centro de processamento de dados, afim de facilitar a pesquisa do arquivo, o ordenamento da parte financeira e da parte orçamentária.

Parágrafo Único – Este Departamento é constituído de:

1 – Gabinete do Diretor;

Art. 8º - Ao Departamento Legislativo compete:

I – a direção e execução da política legislativa, de elaboração dos anais e arquivo da memória do município;

II – o atendimento e cumprimento das exigências feitas pelo controle externo da administração;

III – os estudos, pesquisa e projeções para elaboração de projetos de leis, decretos e resoluções de competência do Legislativo;

IV – assessoramento aos Vereadores quando estes necessitarem de elaborar, requerimentos, indicações, projetos de leis de suas competências;

V – assessoramento a Presidências e as Comissões permanentes ou aquelas instaladas pela Câmara conforme determinação do Regimento Interno e Lei Orgânica Municipal;

VI – controle da pauta das sessões e do andamento dos projetos enviados a Câmara para deliberação.

Parágrafo único – Este Departamento é constituído de:

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

1 – Gabinete do Diretor.

Art. 9º - A “Estrutura Administrativa” estabelecida nesta Resolução, será complementada por decreto do Poder Legislativo com a criação de órgão de nível hierárquico inferior, de acordo com as necessidades da administração da Câmara Municipal e remuneradas de acordo com a legislação vigente.

Parágrafo único: A discriminação das competências e atribuições das Divisões criadas por esta Resolução, serão estabelecidas em Resolução complementar quando as mesmas ocorrerem num prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da mesma.

Art. 10 – Os órgãos da Administração da Câmara Municipal, obedecerão a seguinte subordinação:

1 – Ao Presidente:

- a) Gabinete do Presidente;
- b) Procuradoria Jurídica;
- c) Assessoria de Imprensa;
- d) Departamentos.

2 – Aos Departamentos:

- a) Divisões.

3 – As Divisões:

- a) Seções.

Art. 11 – Para desempenhar as atividades Administrativas da Câmara Municipal, ficam criados os Cargos em Comissão de livre nomeação e exoneração do Presidente da Câmara Municipal, dispostos no Anexo I desta Resolução.

Art. 12 – Os servidores efetivos da Câmara Municipal serão regidos pelo Regime Jurídico Único do Município, bem como pela sua Lei Providenciária.

Art. 13 – No anexo II, fica fixado o número de cargos efetivos, dispostos em grupos ocupacionais, com sua respectiva carga horária.

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 14 – No anexo III, fica fixado os vencimentos, em forma de carreira, composto de 32 (trinta e dois) níveis, os quais serão aplicados anualmente após o Estágio Probatório cumprido pelo servidor.

Art. 15 - Fica fazendo parte desta Resolução o Anexo IV, que dispõe sobre as “Funções Gratificadas” aos servidores efetivos que assumirem diretorias de departamentos, chefias de divisão ou seção.

Art. 16 – Os servidores efetivos já existentes serão enquadrados por Decreto Legislativo, de acordo com os anos efetivamente trabalhados.

Art. 17 – Faz parte também desta Resolução o Organograma Geral da Câmara Municipal de CIDADE GAÚCHA.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Cidade Gaúcha-Pr, aos 06 de Novembro de 2.000.

MANOEL RENATO BALBÉ MOREIRA
PRESIDENTE

OVÍDIO ALVES TEIXEIRA
1 SECRETÁRIO

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

TABELA DE VENCIMENTOS DOS CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO DOS CARGOS	N.º CARGOS	SÍMBOLO	REMUNERAÇÃO
DIRETOR GERAL	01	CC1	1.200,00
DIRETOR DE DEPARTAMENTO	02	CC2	900,00
ASSESSOR DE IMPRENSA	01	CC3	600,00
DIRETOR DE DIVISÃO	22	CC4	300,00

ANEXO II

ESTRUTURA DOS CARGOS EFETIVOS

CÂMARA MUNICIPAL DE CIDADE GAÚCHA
ESTADO DO PARANÁ

GRUPO OCCUPACIONAL PROFISSIONAL	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSE	PADRÃO	NÚMERO DE VAGAS	CARGA HORÁRIA
	PROCURADOR JURÍDICO	I a XXXII	I a XXXII	01	20
SEMI PROFISSIONAL	SECRETARIO EXECUTIVO	I a XXXII	I a XXXII	01	40
	OFICIAL ADMINISTRATIVO	I a XXXII	I a XXXII	01	40
	TECNICO CONTABIL	I a XXXII	I a XXXII	01	40
ADMINISTRATIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	I a XXXII	I a XXXII	02	40
SERVIÇOS GERAIS	ZELADORA	I a XXXII	I a XXXII	01	40

ANEXO III
TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO
POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS GOP

PROFISSIONAL

CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
PROCURADOR JURÍDICO	900	910	920	930	940	950	960	970	980	990	1000	1100	1110	1120	1130	1140
	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII
PROCURADOR JURÍDICO	1150	1160	1170	1180	1180	1190	1200	1210	1220	1230	1240	1250	1260	1270	1280	1290

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO
POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS GSP**

SEMI PROFISSIONAL

CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
SECRETARIO EXECUTIVO	700	710	720	730	740	750	760	770	780	790	800	810	820	830	840	850
OF. ADMINISTRATIVO	900	910	920	930	940	950	960	970	980	990	1000	1100	1110	1120	1130	1140
TECNICO CONTABIL	900	910	920	930	940	950	960	970	980	990	1000	1100	1110	1120	1130	1140

CARGO	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII
SECRETARIO EXECUTIVO	860	870	880	890	900	910	920	930	940	950	960	970	980	990	1000	1010
OF. ADMINISTRATIVO	1150	1160	1170	1180	1180	1190	1200	1210	1220	1230	1240	1250	1260	1270	1280	1290
TECNICO CONTABIL	1150	1160	1170	1180	1180	1190	1200	1210	1220	1230	1240	1250	1260	1270	1280	1290

ANEXO III

**TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO
POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS GOA**

ADMINISTRATIVO

CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
-------	---	----	-----	----	---	----	-----	------	----	---	----	-----	------	-----	----	-----

AUX. ADMINISTRATIVO	300	310	320	330	340	350	360	370	380	390	400	410	420	430	440	450
	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII
AUX. ADMINISTRATIVO	460	470	480	490	500	510	520	530	540	550	560	570	580	590	600	610

ANEXO III

TABELA DE VENCIMENTOS DO PESSOAL EFETIVO POR GRUPOS OCUPACIONAIS E CARGOS GSG

SERVIÇOS GERAIS

CARGO	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X	XI	XII	XIII	XIV	XV	XVI
ZELADORA	220	230	240	250	260	270	280	290	300	310	320	330	340	350	360	370
	XVII	XVIII	XIX	XX	XXI	XXII	XXIII	XXIV	XXV	XXVI	XXVII	XXVIII	XXIX	XXX	XXXI	XXXII

ZELADORA	380	390	400	410	420	430	440	450	460	470	480	490	500	510	520	530
----------	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----	-----

ANEXO IV

TABELAS PARA FUNÇÕES GRATIFICADAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	FG	VALOR
DIRETOR DE DEPARTAMENTO (EFETIVO)	1	150,00
DIRETOR DE DIVISÃO (EFETIVO)	2	100,00
CHEFE DE SEÇÃO	3	80,00

